



PROCESSO N° 544/17

PROTOCOLO N° 14.044.248-8

PARECER CEE/CEIF N° 225/17

APROVADO EM 18/07/17

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PRESIDENTE KENNEDY – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: ARIRANHA DO IVAÍ

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATOR: JACIR BOMBONATO MACHADO

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 714/17 Sued/Seed de 27/03/17, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Ivaiporã, em 18/04/16, de interesse do Colégio Estadual Presidente Kennedy – Ensino Fundamental e Médio, município de Ariranha do Ivaí, que por sua direção solicita renovação de reconhecimento do Ensino Fundamental, (fl.81).

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Presidente Kennedy – Ensino Fundamental e Médio, localizado na Rua Prefeito Roberto Miguel Guedert, n° 100, município de Ariranha do Ivaí, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 2186/12 de 16/04/12. A última renovação do credenciamento foi concedida pela Resolução Secretarial n° 482/17 de 21/02/17, pelo prazo de 10 (dez) anos a partir da data da sua publicação no D.O.E, de 23/04/17 até 23/04/27.

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n° 2722/82 de 14/10/82, e reconhecido pela Resolução Secretarial n° 6872/84, de 12/09/84. A última renovação do reconhecimento foi concedida pela Resolução Secretarial n° 438/13, de 25/01/13, com base no Parecer CEE/CEIF n° 89/12 de 03/12/12, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 21/09/11 até 21/09/16.

A direção apresenta justificativa quanto ao atraso na solicitação da renovação do reconhecimento do curso, (fl.137):

(...)

Tem esta a finalidade de justificar o atraso do protocolo do processo de renovação do reconhecimento do curso de Ensino Fundamental, previsto para 180 dias anterior ao vencimento da Resolução. Tal atraso se deu por excesso de demanda de trabalho na escola... Sendo a expressão da verdade...



PROCESSO N° 544/17

1.2 Organização Curricular (fl. 101)

O Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano está organizado por disciplinas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e com o mínimo de 200 (duzentos) dias letivos.

NRE: Ivaiporã – 016		Município: ARIRANHA DO IVAI			
Instituição de Ensino: COLEGIO ESTADUAL PRESIDENTE KENNEDY - EFM					
Endereço: RUA PREFEITO ROBERTO MIGUEL GUEDERT, 100					
Entidade Mantenedora: Governo do Estado do Paraná					
Curso: 4039 – ENSINO FUNDAMENTAL – 6º/9º ANO					
Turno: MANHÃ					
Ano de Implantação: 2013		Forma: Simultânea			
BASE NACIONAL COMUM	DISCIPLINAS/ANOS	6º	7º	8º	9º
	Arte	2	2	2	2
	Ciências	3	3	3	3
	Educação Física	2	2	2	2
	Ensino Religioso*	1	1		
	Geografia	2	3	3	3
	História	3	2	3	3
	Língua Portuguesa	5	5	5	5
	Matemática	5	5	5	5
		Subtotal	23	23	23
PARTE DIVERSIFICADA	LEM – Inglês	2	2	2	2
	Subtotal	2	2	2	2
	TOTAL	25	25	25	25

Matriz Curricular de acordo com a LDB nº 9394/96
* Ensino Religioso – Disciplina de Matrícula Facultativa

Veronica Verenka
VERONICA VERENKA
R.G. 4.042.132-7
RESOL.741/16 DOE 04/03/16



1.3 Avaliação Interna (fl. 114)

ANO	Série	Matriculados	Transferidos	Desistentes	Reprovados	Concluintes
2011	5ª série	44	2	0	0	42
	6ª série	42	5	1	2	34
	7ª série	41	4	1	2	34
	8ª série	44	7	2	1	34
2012	6º Ano	27	3	0	0	24
	7º Ano	43	5	0	0	38
	8º Ano	41	6	1	4	30
	9º Ano	33	6	0	1	26
2013	6º Ano	33	2	2	0	29
	7º Ano	29	4	1	0	24
	8º Ano	47	5	1	1	40
	9º Ano	35	5	0	1	29
2014	6º Ano	47	10	0	1	36
	7º Ano	35	6	0	2	27
	8º Ano	24	3	0	0	21
	9º Ano	40	4	2	0	34
2015	6º Ano	32	3	0	1	28
	7º Ano	41	4	0	1	36
	8º Ano	27	0	0	0	27
	9º Ano	26	2	1	0	23



PROCESSO N° 544/17

1.4 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo n° 177/16, de 19/04/16, do NRE de Ivaiporã, integrada pelos técnicos pedagógicos: Márcia Aparecida dos Santos, licenciada em Química, Leandro Cesconeto, licenciado em Letras, e Maria Madalena Pianca, licenciada em Ciências, procedeu à Verificação Complementar e informou em seu Relatório Circunstanciado de 22/04/16:

Dualidade Administrativa

O Colégio funciona em dualidade administrativa com a Escola Municipal Demétrio Verenka. (...)

Descrição das instalações físicas

Conta com oito salas de aula, possui espaço para funcionamento dos serviços existentes na escola, como Direção, sala dos docentes, secretaria, Coordenação pedagógica. (...)

Laboratórios

Laboratório de Informática está equipado com 20 computadores. Laboratório de Ciências está adequado ao Projeto Político Pedagógico, contendo os equipamentos, vidraria e reagentes para o desenvolvimento da disciplina. (...)

Biblioteca

O Colégio conta com uma Biblioteca numa área anexa ao colégio, está adequada com acervo.

Acessibilidade

As rampas de acesso ao pátio coberto, banheiro adaptado, garantem acessibilidade. (...)

Espaço para Educação Física

Quadra de esportes no padrão do programa do governo, com cobertura e piso adequado. (...)

Corpo de Bombeiros e Vigilância Sanitária

O Serviço de Prevenção Contra Incêndio e Pânico do Corpo de Bombeiros vistoriou o Colégio certificando que a execução das medidas de segurança estão de acordo com as normas e tem validade até 26/01/17. Importante destacar que o Colégio possui membros da Brigada Escolar - Defesa Civil nas Escolas, devidamente atuantes e homologados pelo NRE. A instituição de ensino apresentou também o laudo da Vigilância Sanitária e está de acordo com as normas vigentes, com exercício para o ano 2016. (...)

Corpo Docente, quadro à folha 113...

A Comissão de Verificação apresenta, à folha 113, o quadro de docentes o qual demonstra que o mesmo possui habilitação de acordo com as disciplinas indicadas.



PROCESSO N° 544/17

Após a verificação no local das condições dos recursos físicos, materiais e humanos, do Regimento Escolar, do Projeto Político-Pedagógico, da Avaliação Interna, da documentação escolar, da constatação da veracidade das declarações e da existência das condições necessárias ao bom funcionamento do curso a comissão de verificação emitiu laudo técnico favorável ao pedido, (fls. 122 e 123).

O Termo de Responsabilidade expedido pelo NRE de Ivaiporã, que ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado da Comissão de Verificação e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná, (fls. 124 e 125).

1.5 Parecer Técnico CEF/SEED (fl. 133)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento pelo Parecer nº 793/17, de 21/03/17, é favorável a renovação do reconhecimento do curso.

2. Mérito

Este expediente trata da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental do Colégio Estadual Presidente Kennedy – Ensino Fundamental e Médio, de Ariranha do Ivaí.

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, constata-se que a instituição de ensino apresenta equipe pedagógica e corpo docente habilitados, regularidade e validade da vida escolar dos alunos, recursos materiais e pedagógicos em cumprimento à Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

A documentação do prédio está devidamente legalizada, possui certificado de que a execução das medidas de segurança estão de acordo com as normas. Importante destacar que o Colégio possui os membros do Programa Brigada Escolar – Defesa Civil na Escola, homologado pelo NRE através de Ato Administrativo. A Licença Sanitária com validade para o exercício de 2016, a qual expirou com o processo em trâmite.

Com relação ao atraso em protocolar o pedido de renovação do reconhecimento do referido curso, a direção justifica que foi devido o excesso de demanda de trabalho na escola.

Ao processo foi apensado a justificativa da Direção quanto ao atraso no pedido de renovação do reconhecimento, à folha 137.



PROCESSO Nº 544/17

II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Presidente Kennedy – Ensino Fundamental e Médio, do município de Ariranha do Ivaí, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir de 21/09/16 até 21/09/21, de acordo com a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir infraestrutura necessária e as condições de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção à renovação da Licença Sanitária e o Certificado de Conformidade.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, principalmente em relação aos prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e a renovação do credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica.

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Jacir Bombonato Machado
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 18 de julho de 2017.

Dirceu Antonio Ruaro
Presidente da CEIF

Oscar Alves
Presidente do CEE